

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022 DE 13 DE MAIO DE 2026



É com elevada honra que submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.167, de 24 de março de 2010, para incluir atribuições da Guarda Municipal relacionadas à atuação como Agente da Autoridade Municipal de Trânsito.**

A presente proposta decorre da integração do Município de Colombo ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, formalizada por meio da PORTARIA SENATRAN Nº 257, de 17 de abril de 2026, expedida pela Secretaria Nacional de Trânsito, a qual reconheceu oficialmente o Município como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, atribuindo-lhe código de órgão atuador próprio.

A integração ao Sistema Nacional de Trânsito representa importante avanço institucional para o Município, permitindo maior autonomia administrativa na gestão do trânsito local, no planejamento da mobilidade urbana, na fiscalização viária e na implementação de políticas públicas voltadas à segurança no trânsito e à organização da circulação urbana.

Nesse contexto, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública, pretende implementar ações voltadas ao fortalecimento da fiscalização de trânsito, ampliação das medidas de segurança viária, melhoria da mobilidade urbana, organização da circulação de veículos e pedestres, intensificação das ações educativas e preventivas de trânsito, bem como aprimoramento do controle operacional das vias públicas municipais.

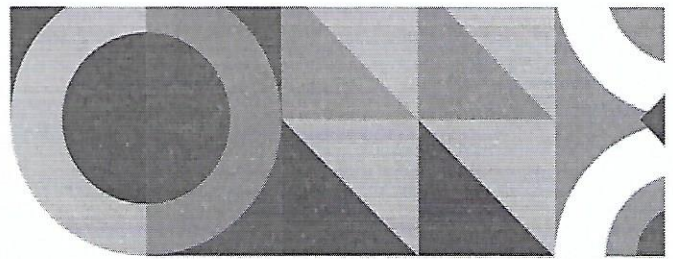
A proposta legislativa também busca conferir suporte jurídico e administrativo para atuação integrada da Guarda Municipal junto às atividades de fiscalização e gestão do trânsito municipal, em consonância com as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública pela Lei Municipal nº 1363/2014 com redação dada pela lei n.º 1.811/2024.

Nos termos do art. 77 da referida legislação, compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública realizar a gestão do trânsito, garantir a proteção preventiva, a segurança pública e a ordem no Município de Colombo.

Da mesma forma, o art. 78 da Lei Municipal nº 1363/2014 estabelece amplo rol de competências relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana, dentre as quais destacam-se:

- a elaboração e implementação do Plano Municipal de Trânsito;





- a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- a coordenação de campanhas educativas;
- o planejamento, gerenciamento, administração, fiscalização e operação do sistema de trânsito municipal;
- a implementação de medidas voltadas à segurança viária e à fluidez do tráfego;
- o gerenciamento e fiscalização do trânsito na circunscrição do Município;
- o desenvolvimento de programas e projetos de mobilidade urbana;
- a formulação de políticas de cooperação e integração na área de trânsito e segurança pública.



Dessa forma, a presente alteração legislativa encontra-se diretamente alinhada às competências institucionais da Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública, permitindo maior efetividade na execução das atribuições relacionadas à fiscalização e operação do sistema municipal de trânsito.

Importante destacar que a proposta não cria cargos novos, não promove alteração estrutural da carreira da Guarda Municipal e não implica ampliação automática de despesas públicas, limitando-se à adequação das atribuições funcionais já relacionadas à atuação preventiva, segurança pública e gestão do trânsito municipal, observadas as exigências de capacitação, credenciamento e designação formal dos servidores envolvidos.

A medida também observa as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, fortalecendo a atuação institucional do Município junto ao Sistema Nacional de Trânsito.

Além disso, a proposta contribuirá para maior eficiência das ações de fiscalização, prevenção de acidentes, organização do tráfego urbano, proteção da coletividade e promoção da segurança viária, atendendo ao interesse público e às necessidades atuais da Administração Pública Municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Colombo, 13 de maio de 2026.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GREICE BODZIAK**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Número protocolo: 20260831

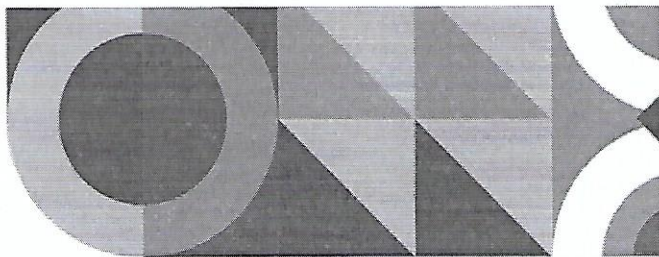
Data: 14 / 05 / 2026

Hora: 13 : 21

Nome: Greice D. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





**MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 022, DE 13 DE MAIO DE 2026**



Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.167, de 24 de março de 2010, para incluir atribuições da Guarda Municipal relacionadas à atuação como Agente da Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 1º Fica acrescido o inciso X ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.167, de 24 de março de 2010, com a seguinte redação:

*“X – atuar como Agente da Autoridade Municipal de Trânsito, exercendo atividades de fiscalização, atuação e lavratura de autos de infração de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, das normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e dos atos de integração do Município de Colombo ao Sistema Nacional de Trânsito.”*

Art. 2º O exercício das atribuições previstas nesta Lei dependerá de capacitação específica, credenciamento e designação formal dos servidores, observadas as normas técnicas e operacionais previstas na legislação federal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de maio de 2026.

  
**Helder Luiz Lazarotto**  
Prefeito Municipal

